LEI Nº 2.083, de 22 de junho de 1.973.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A VENDER O REMANESCENTE DE UM - IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Pôrto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a - venda do remanescente de um imóvel localizado nesta - cidade, à Avenida Getúlio Vargas, esquina com a rua - Justino Gomide Bueno, com benfeitorias, medindo 1,30 m. (hum metro e trinta centímetros) de frente, 10,90 ms. (dêz metros e noventa centimetros) nos fundos, - 25,10ms. (vinte e cinco metros e dêz centimetros) do lado direito, de quem olha para o terreno e 27,80ms. (vinte e sete metros e oitenta centimetros) do lado - esquerdo, por preço não inferior a Cr.$300,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - A venda autorizada pelo artigo anterior deverá ser efetuada a proprietários de imóveis lindeiros nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 63 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da alienação autorizada por - esta lei deverá correr por conta do adquirente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO FELIZ, em 22 de junho de 1.973.

BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 22 de junho de 1973.

NELSON TABARRO
SECRETÁRIO